

Assessoria Legislativa
 Enc. encaminhado ao Ofício
 Nº 0970/11-AL
 Em 29/10/2011



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Legislação em Ação

APROVADO

VEIADO
 Mensagem nº 0046/13
 Parcial Total
 Leitura em 12/11/13
 Enc. p. Comissão de CJR
 Em 08/05/14
 Votação em
 Mantido Rejeitado

Autor: DEP. MOISÉS SOUSA

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0070/11-AL.

Data: 12 / 05 / 2011

Protocolo nº: 1763/11

Assunto: Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual Antidrogas do Estado do Amapá - FEAD/AP e dá providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 16/05/2011 (4ª s.Ord.)

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	/ /	/ -CJT-AL	CDH	/ /	/ -CDH-AL
COFY	/ /	/ -COF-AL	CAS	/ /	/ -CAS-AL
CEC	/ /	/ -CEC-AL	CAB	/ /	/ -CAB-AL
CAP	/ /	/ -CAP-AL	CPA	/ /	/ -CPA-AL
CTO	/ /	/ -CTO-AL	CMA	/ /	/ -CMA-AL
CIC	/ /	/ -CIC-AL	CREDE	/ /	/ -CREDE-AL
CTUR	/ /	/ -CTUR-AL	CET	/ /	/ -CET-AL

Observação: _____



Em 21/10/2013

Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1763/11

PROTOCOLO EM 12,05,11 HORÁRIO 17:00

Servidor responsável ROBERTO MARQUES

PROJETO DE LEI 0070/2011-AL

Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual Entorpecentes do Estado do Amapá - FEE/AP e dá providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual Entorpecentes - FEE/AP, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, tendo por finalidade proporcionar recursos em prol do desenvolvimento das atividades técnico - científica do Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substancias Psicoativas do Estado do Amapá; conforme a Lei 0721 de 12 novembro de 2002.

Art. 2º - O Fundo de que trata a presente Lei destina-se:

I - aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, inclusão, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas de abuso;

II - aos programas de educação técnico-científica de natureza preventiva sobre o uso de drogas;

III - aos programas de sensibilização e conscientização social sobre drogas, incluindo campanhas educativas de ação comunitária;

IV - às organizações que desenvolvam atividades específicas de prevenção, tratamento e recuperação de usuário de drogas;

V - ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícito de drogas e produtos controlados;

VI - ao pagamento das cotas de participação a que o Estado esteja obrigado como membro de organismos internacionais ou regionais que se dediquem às questões de drogas de abusos;

VII - a financiar, de acordo com a Política do Sistema Estadual Antidrogas o deslocamento de profissionais ligados a instituições que desenvolvam trabalhos e atividades antidrogas em todos os níveis, a outros estados e países bem como a





instituições consideradas centros de referência reconhecidos pelo Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão de uso indevido de substâncias Psicoativas;

VIII - aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições do Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso indevido de Substâncias Psicoativo.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Estadual de Entorpecentes –FEE/AP:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Estado e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - recursos transferidos da União ou do Estado;

III - recursos provenientes de dotações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V - o produto da alienação de bens advindos de condenação por tráfico ilícito de drogas, perdidos, na forma da lei, em favor da União e que venham a ser transferidos ao Fundo;

VI - remuneração decorrente de aplicações financeiras;

VII - produto de alienação de materiais e equipamentos inservíveis; e

VIII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 4º- Os bens adquiridos ou doados ao Fundo Estadual Antídrogas serão incorporados ao patrimônio do Estado;

Art. 5º- O Fundo Estadual Entorpecentes será administrado por um órgão gestor composto por três conselheiros do Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá, eleitos anualmente pela Plenária, permitida a recondução, que na primeira reunião escolherão, entre si, um presidente;

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas será membro nato do Fundo Estadual Antídroga do Estado do Amapá – FEAD/AP;

Art. 6º- Cabe ao órgão gestor do Fundo Estadual Entorpecentes:

I - fixar as diretrizes operacionais do Fundo;



11

11



II - definir o plano de aplicação dos recursos financeiros;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros;

IV - promover, por todos os meios, o desenvolvimento do Fundo Estadual Entorpecentes e gerenciar para que sejam atingidas as suas finalidades; e

V - apresentar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, anualmente, relatórios de atividades, para apreciação e aprovação;

Parágrafo único. O órgão gestor reunir-se-á, mediante convocação, com a presença de no mínimo cinquenta por cento dos seus membros e decidirá por maioria simples dos votos;

Art. 7º- Ao Fundo Estadual Entorpecentes, em conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, caberá:

I - colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo Estadual Entorpecentes;

II - efetuar a contabilidade do Fundo Estadual Entorpecentes, organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes e outras demonstrações contábeis; e

III - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração contábil do Fundo Estadual Entorpecentes, de acordo com as normas do Órgão Central de Administração Contábil da Secretaria da Receita Estadual e do Tribunal de Contas.

Art. 8º- Cabe ao Presidente do órgão gestor do Fundo Estadual Entorpecentes apresentar anualmente a prestação de contas ao Conselho de prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá e encaminhar ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 09- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Macapá, de de 2011


Deputado MOISES SOUZA
PRESIDENTE-AL



Handwritten scribble or signature.

Handwritten scribble or signature.



JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, a sociedade brasileira entrou no grupo das sociedades mais violentas do mundo. Hoje, o país tem altíssimos índices de violência urbana (violências praticadas nas ruas, como assaltos, seqüestros, extermínios, etc.); violência doméstica (praticadas no próprio lar); violência familiar e violência contra a mulher, que, em geral, é praticada pelo marido, namorado, ex-companheiro, etc...

A questão que precisamos descobrir é porque esses índices aumentaram tanto nos últimos anos. Onde estaria a raiz do problema?...

Uma sociedade que não trabalha para eliminar as desigualdades sociais, acabará pagando muito caro pelas conseqüências dessa situação injusta. Aquela roupa da moda, o carro, a casa própria... tão enaltecidos pela propaganda e que muitos já possuem e usam normalmente, tornam-se bens praticamente proibidos por uma fatia considerável de pessoas da mesma sociedade que, por diversos motivos, não tem poder de compra.

Dessa forma, o cidadão, não tendo possibilidade de obter seus direitos, tenta conseguir por apelar à violência. **O mercado das drogas emprega**, atualmente, milhares de crianças e adolescentes, dando, embora de forma imprópria, uma esperança econômica para eles e para toda a família. É dinheiro fácil que chega ao bolso do traficante através do dependente químico, cliente fiel.

Os dados são assustadores: segundo dados do Ministério da Justiça, no Brasil, a cada 13 minutos uma pessoa é assassinada; 50% dos moradores das capitais evitam sair a noite com medo de assaltos; o Brasil é o terceiro maior mercado de carros blindados no mundo. Enfim, se continuássemos nessas estatísticas, ficaríamos literalmente assustados.





O Fundo Estadual Entorpecentes – FEE/AP, será um dos mecanismo ao combate a desigualdade econômica (chamada imprecisamente de *desigualdade social*, que ela acaba por provocar) é um problema que afeta atualmente a maioria dos países, mas principalmente os países menos desenvolvidos. Isso se dá principalmente pela distribuição desigual de renda de um país, mas também existem outros fatores, como a má formação educacional e o investimento ineficiente de um país em áreas sociais

O Fundo Estadual de Entorpecentes – FEE/AP que será vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, tendo por finalidade proporcionar recursos em prol do desenvolvimento das atividades técnico - científica do Conselho Estadual de Entorpecentes que terá como atividade primordial a Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substancias Psicoativas do Estado do Amapá.

Macapá, de de 2011


Deputado MOISES SOUZA
PRESIDENTE-AL





O Fundo Estadual Entorpecentes – FEE/AP, será um dos mecanismo ao combate a desigualdade econômica (chamada imprecisamente de *desigualdade social*, que ela acaba por provocar) é um problema que afeta atualmente a maioria dos países, mas principalmente os países menos desenvolvidos. Isso se dá principalmente pela distribuição desigual de renda de um país, mas também existem outros fatores, como a má formação educacional e o investimento ineficiente de um país em áreas sociais

O Fundo Estadual de Entorpecentes – FEE/AP que será vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, tendo por finalidade proporcionar recursos em prol do desenvolvimento das atividades técnico - científica do Conselho Estadual de Entorpecentes que terá como atividade primordial a Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substancias Psicoativas do Estado do Amapá.

Macapá, de de 2011

Deputado MOISES SOUZA
PRESIDENTE-ALCAIDE

182



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 459/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 17 de Maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0071/11-AL	Dá nova redação a Lei nº 0721 de 12 de novembro de 2002, que institui o Conselho Estadual de Entorpecentes.	Moisés Souza
PLO	0070/11-AL	Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual Antidrogas do Estado do Amapá-FEAD/AP e dá providências.	Moisés Souza
	0064/11-AL	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Aluguel no Estado do Amapá na forma que especifica, e dá outras providências.	Michel Jk

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

02.06.11

Bulm 10:00h





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°. 0070/11-AL que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 02 de junho de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado DALTO MARTINS para relatar a matéria.

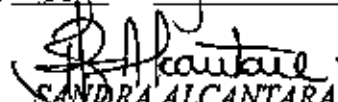
Macapá-AP, 02 de junho de 2011.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 02 de junho de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0070/11-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 02 de junho de 2011.


Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2011.


Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE JUNTADA

0087 Nesta data faço juntada do PARECER N°
/11-CJR-AL, da lavra do Deputado DALTO
MARTINS.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



PARECER Nº 0087/11- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0070/11-AL	AUTOR: Deputado: MOISÉS SOUSA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ENTORPECENTE DO ESTADO AMAPA - FEE/AP E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	RELATOR: Deputado DALTO MARTINS

I - HISTÓRICO:

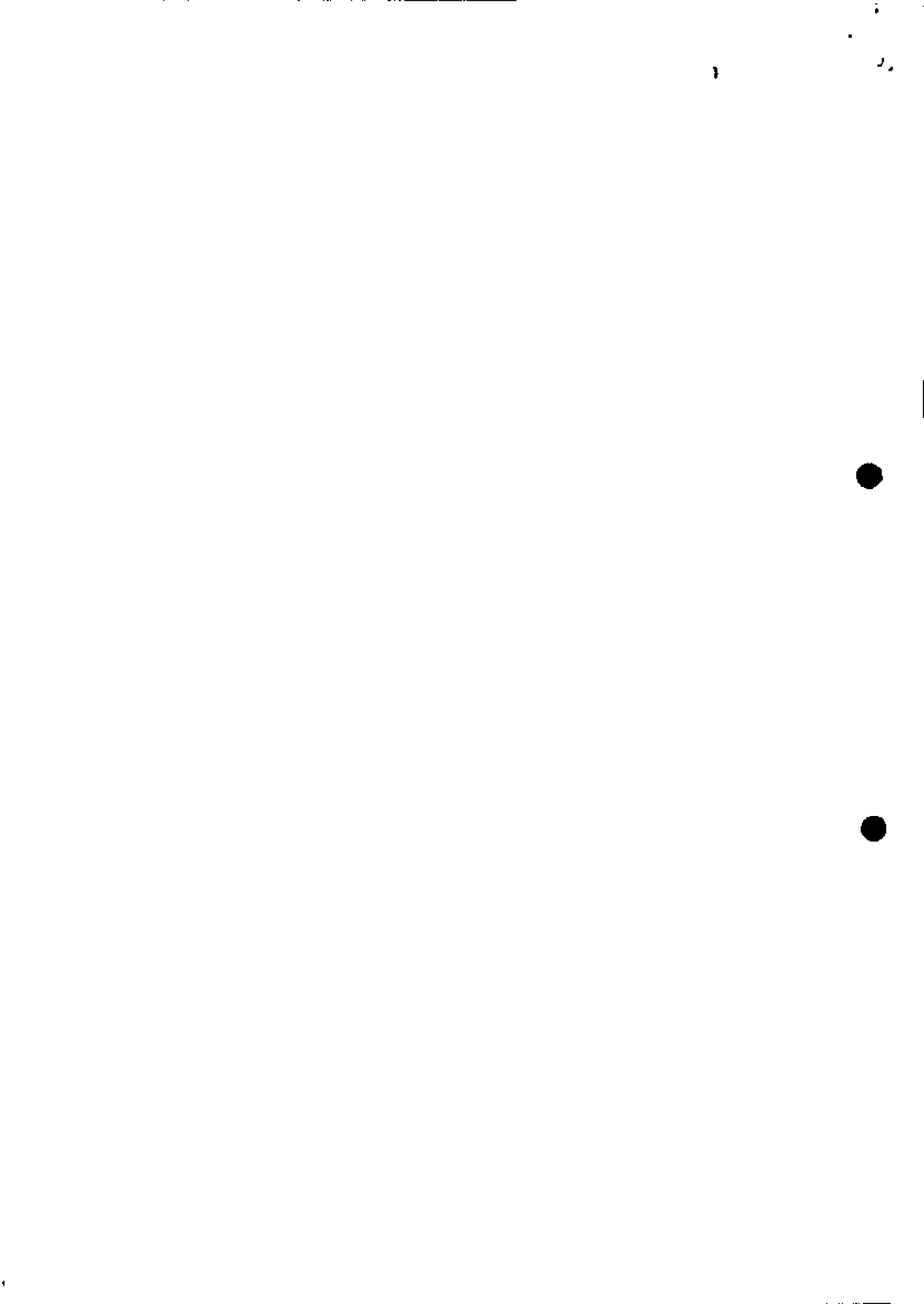
Cuida-se do Projeto de Lei nº 0070/11-AL, de autoria do Ilustre Deputado Moisés Sousa, que objetiva criar o Fundo Estadual de Entorpecentes - FEE/AP, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à mim distribuído para emissão do competente parecer.

II - VOTO DO RELATOR:

Conforme dito no preâmbulo histórico, a presente proposição visa criar o Fundo Estadual de Entorpecentes - FEE/AP, objetivando fundamentalmente, proporcionar recursos em prol do desenvolvimento das atividades técnico-científicas do Conselho de Prevenção, Tratamento, fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá, conforme disposições da Lei 0721 de 12 de novembro de 2002.

É consabido que a proliferação do uso de drogas, nas suas mais diversificadas variedades, tem alcançado níveis e amplitudes alarmantes, não só no Estado do Amapá, mas também em todo o território nacional, causando males terríveis, principalmente para os jovens e adolescentes, afetando-lhes a saúde, o comportamento social e, sobretudo, desestruturando as famílias brasileiras.

De sorte que a proposição é extremamente oportuna, necessária e de elevado interesse público, pois visa aparelhar o Estado no sentido de prestar assistência aos viciados e aperfeiçoar o sistema repressivo da





disseminação das drogas, especialmente no que diz respeito ao constante combate ao tráfico de substâncias entorpecentes.

Quanto à constitucionalidade, a presente proposição encontra guarida no Artigo 94, Seção I, Capítulo I, Título V, todos da Constituição Estadual.

Portanto, o presente Projeto de Lei, obedece os comandos legais e constitucionais, atende o interesse público e procura modernizar e aparelhar o Estado do Amapá, para que tenha condições de enfrentar um dos mais angustiantes problemas da nossa sociedade, que, indubitavelmente, é a questão das drogas.

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0070/11-AL.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado **DALTO MARTINS**
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0070/11-AL.

Macapá, de de 2011.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE

PP


Deputado DALTO MARTINS

PMDB

Deputado AGNALDO BALIEIRO

PSB


Deputado EIDER PENA

PDT

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE

PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO

PSB

Deputado DALTO MARTINS

PMDB

Deputado EIDER PENA

PDT

1
2
3
4





Ofício nº
0053/11-CJR - AL

Macapá-AP,
30 de agosto de 2011.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0042/11-CJR-AL	PL	0035/11-AL	TORNA A PARTICIPAÇÃO EM PALESTRAS PROFERIDAS DE DIREÇÃO DEFENSIVA E PRIMEIROS SOCORROS , OBRIGATÓRIAS QUANDO DO RECEBIMENTO NA RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO
0087/11-CJR-AL	PL	0070/11-AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ENTORPECENTE DO ESTADO DO AMAPÁ-FEED/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0088/11-CJR-AL	PL	0071/11-AL	DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N º 0721 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 3017/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 15 de Setembro de
2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Amapá - COF.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0076/11-AL	Cria o programa de promoção e atenção integral às pessoas com doenças falciformes no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Jacl Amanajás
PLO	0071/11-AL	Dá nova redação a Lei nº 0721 de 12 de novembro de 2002, que institui o Conselho Estadual de Entorpecentes.	Moisés Souza
PLO	0070/11-AL	Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual Antidrogas do Estado do Amapá-FEAD/AP e dá providências.	Moisés Souza

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

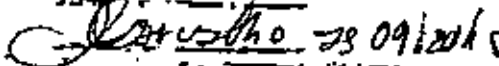
Atenciosamente,

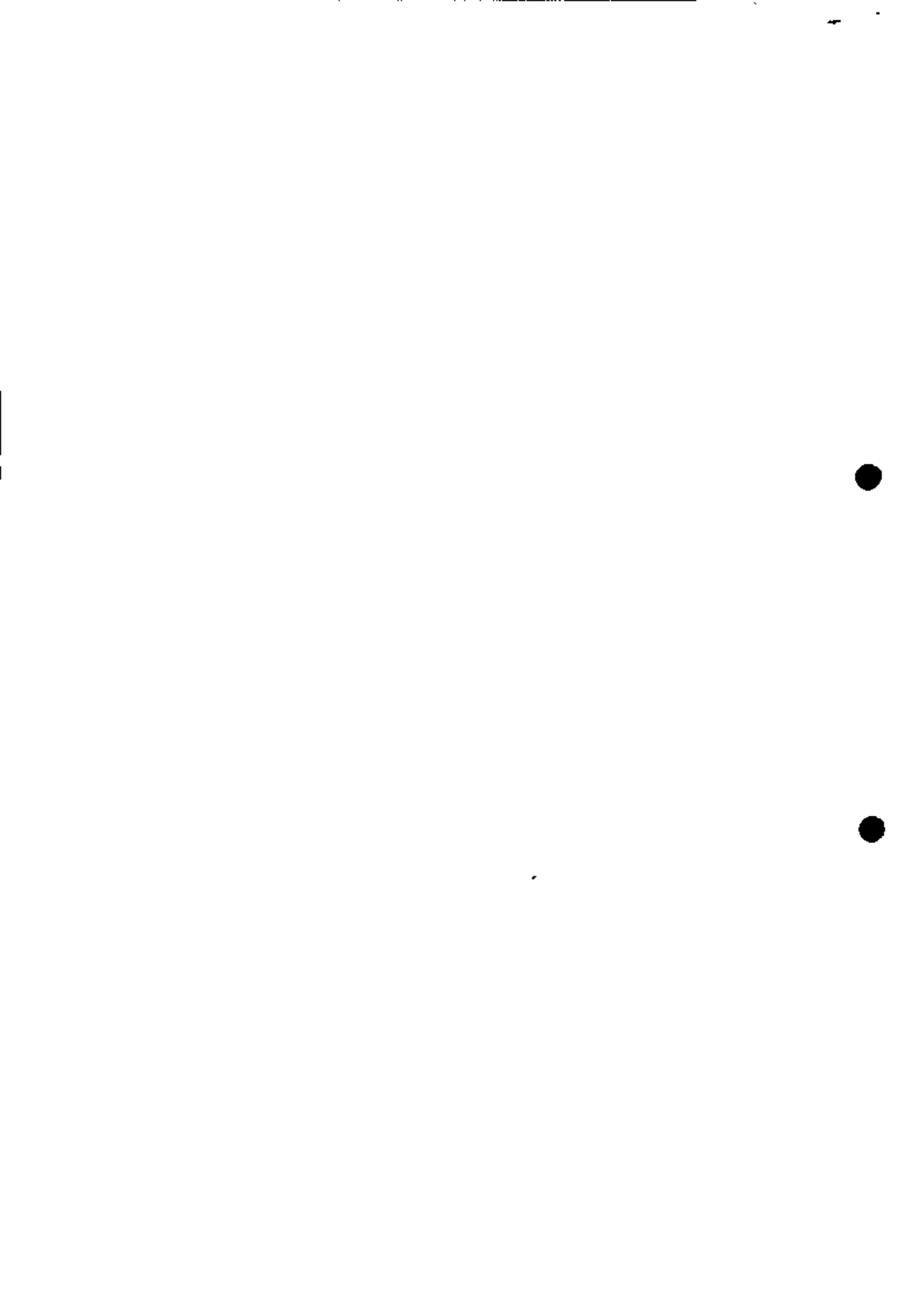

PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

19.09.11







Parecer nº 0031/13-COF-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0070/11 - AL.	AUTOR: DEP. MOISES SOUSA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ENTORPECENTE DO ESTADO AMAPÁ -FEED/AP E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	RELATORA: Deputada: ROSELI MATOS

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0070/11- AL, de autoria do Ilustre Deputado Moises Sousa, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de entorpecente do estado do Amapá - FEED/AP e dá outras providencias.

A presente proposição visa criar o Fundo Estadual de Entorpecentes - FEE/AP, objetivando fundamentalmente, proporcionar recursos em prol do desenvolvimento das atividades técnico-científicas do Conselho de Prevenção, Tratamento, fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá, conforme disposições da Lei 0721 de 12 de novembro de 2002.

É consabido que a proliferação do uso de drogas, nas suas mais diversificadas variedades, tem alcançado níveis e amplitudes alarmantes, não só no Estado do Amapá, mas também em todo o território nacional, causando males terríveis, principalmente para os jovens e adolescentes, afetando-lhes a saúde, o comportamento social e, sobretudo, desestruturando as famílias brasileiras.

De sorte que a proposição é extremamente oportuna, necessária e de elevado interesse público, pois visa aparelhar o Estado no sentido de prestar assistência aos viciados e aperfeiçoar o sistema repressivo da disseminação das drogas, especialmente no que diz respeito ao constante combate ao tráfico de substâncias entorpecentes.

Quanto à constitucionalidade, a presente propositura encontra guarida no Artigo 94, Seção I, Capítulo I, Título V, todos da Constituição Estadual.

O presente Projeto de Lei, obedece aos comandos legais e constitucionais, atende o interesse público e procura modernizar e aparelhar o Estado do Amapá, para que tenha condições de enfrentar um dos mais angustiantes problemas da nossa sociedade, que, indubiosamente, é a questão das drogas.



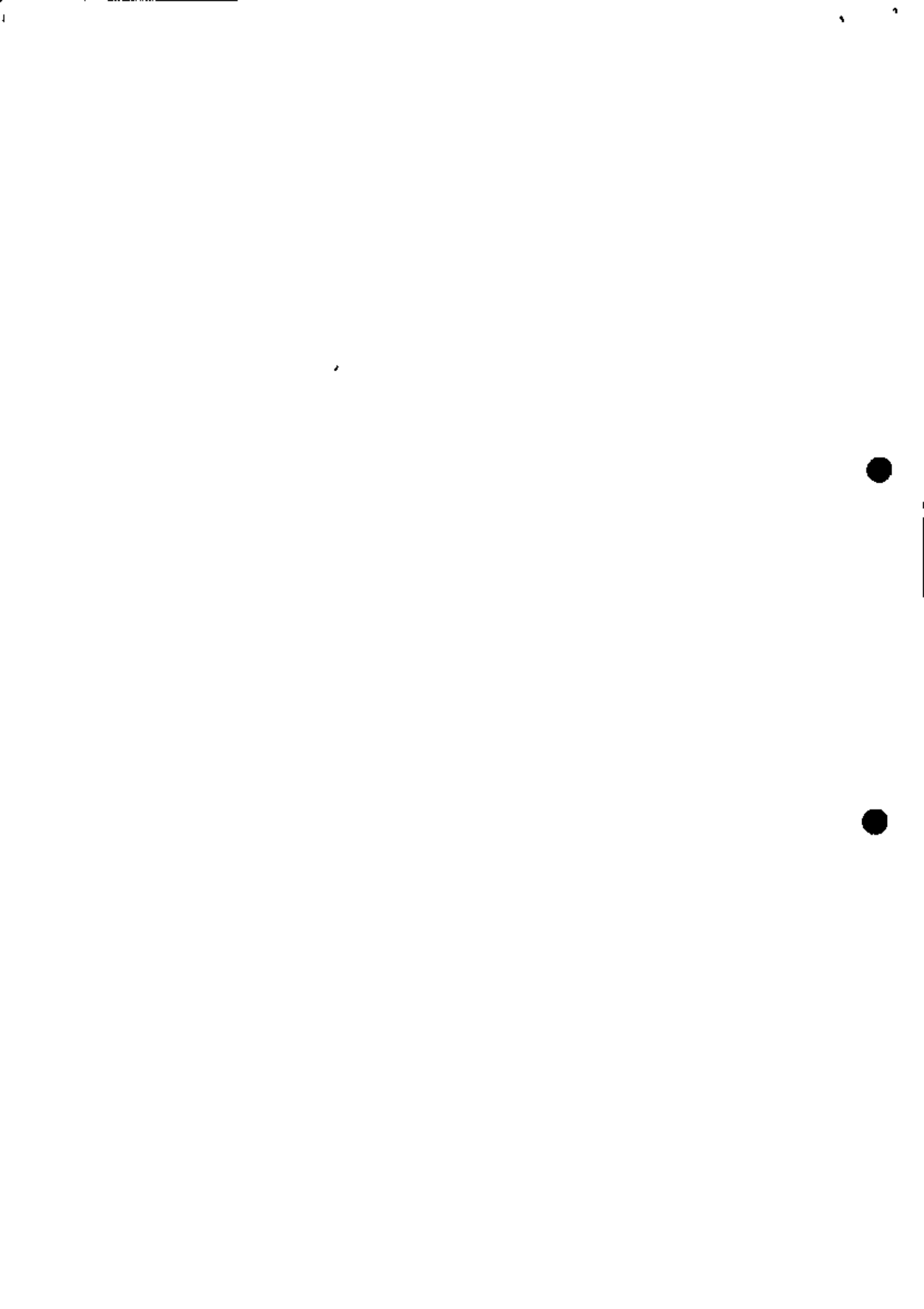


II - VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0070/11-AL:

É o Parecer, S.M.J.


Deputada ROSELI MATOS
Relatora



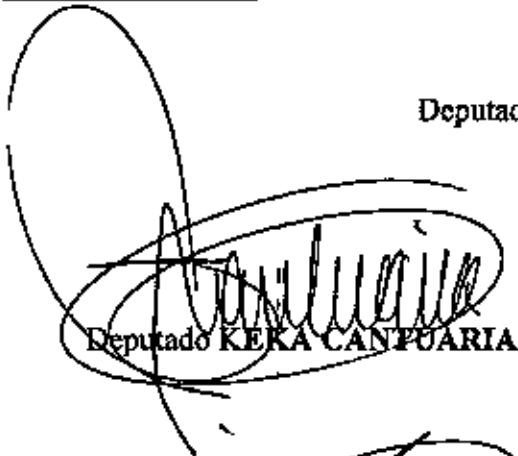


III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0070/11-AL.

Macapá - AP, de _____ de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado KEKA CANTUÁRIA


Deputado KAKÁ BARBOSA
PRESIDENTE


Deputada ROSELI MATOS


Deputado EDINHO DUARTE

Deputado JACI AMANAJÁS

VOTOS CONTRA

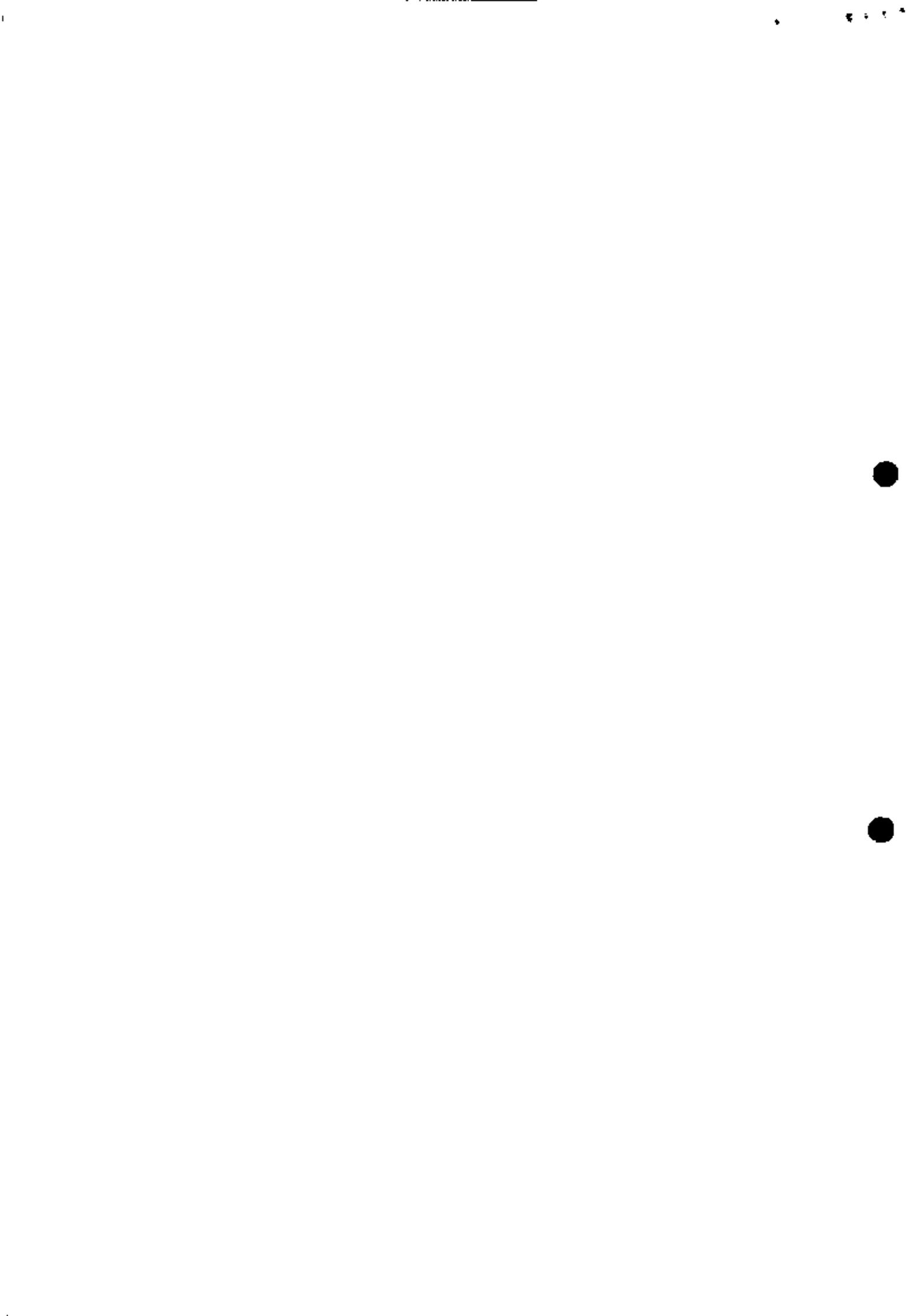
Deputado KAKÁ BARBOSA
PRESIDENTE

Deputado KEKA CANTUÁRIA

Deputado ROSELI MATOS

Deputado EDINHO DUARTE

Deputado JACI AMANAJÁS





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -COF

Ofício nº
0022/13-COF - AL

Macapá-AP,
de outubro de 2013.


Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0031/13-COF-AL	PL	0070/13AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ENTORPECENTE DO ESTADO DO AMAPÁ -FEED/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente


Jorge Guimarães
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.
NESTA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº. **87^ª** DATA **21/10/2013**

VOTAÇÃO DO: **Parecer nº 0087/13 - CJR/AT, referente ao PLO nº 0070/13 - At.**

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreto | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)				X
DR. FURLAN PTB	X			
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)	X			
EIDER PENA PSD				X
ISAAC ALCOLUMBRE DEM				X
JACI AMANAJÁS PROS	X			
JOEL BANHA PT				X
JORGE SALOMÃO PROS	X			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)				
KAKÁ BARBOSA PT do B	X			
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PTN	X			
MARIA GÓES PDT	X			
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB	X			
MOISES SOUZA PSC (Presidente)	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB				X
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)	X			
SANDRA OHANA PP (4º Secretária)	X			
TELMA GURGEL PSD	X			
VALDECO VIEIRA PROS	X			
ZÉ LUIZ PT	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			

1º E/OU 2º SECRETÁRIO



SESSÃO Nº. 87ª		CONTROLE DE VOTAÇÃO		
VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0031/13 - COF/AL, referente ao PLO nº 0070/11 - AL.		DATA 21/10/2013		
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão	<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples		
<input type="checkbox"/> Nominal	<input type="checkbox"/> 2ª Discussão	<input type="checkbox"/> Maioria Absoluta		
<input type="checkbox"/> Secreta	<input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão	<input type="checkbox"/> Maioria Qualificada		
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)				X
DR. FURLAN PTB	X			
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)	X			
EIDER PENA PSD				X
ISAAC ALCOLUMBRE DEM				X
JACI AMANAJÁS PROS	X			
JOEL BANHA PT				X
JORGE SALOMÃO PROS	X			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)				
KAKÁ BARBOSA PT do B	X			
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PTN	X			
MARIA GÓES PDT	X			
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB	X			
MOISES SOUZA PSC (Presidente)	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB				X
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)	X			
SANDRA OHANA PP (4º Secretária)	X			
TELMA GURGEL PSD	X			
VALDECÓ VIEIRA PROS	X			
ZÉ LUIZ PT	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			

1º E/OU 2º SECRETÁRIO





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 0970/2013-SELEG-AL.

Macapá – AP, 21 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

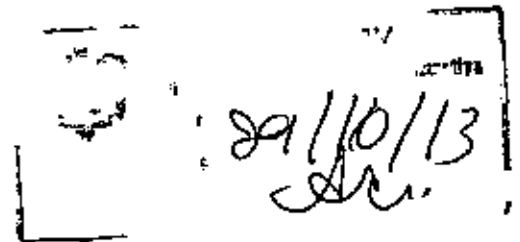
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0070/2011-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Entorpecentes do Estado do Amapá - FEE/AP e dá providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 21 de outubro de 2013.

Atenciosamente,


Deputado JUNIOR SAVACHO
Presidente em exercício







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão

Em 21/10/2013

Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0070/11-AL
Autor: Deputado Moisés Souza

Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Entorpecentes do Estado do Amapá - FEE/AP e dá providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Estadual de Entorpecentes - FEE/AP, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, tendo por finalidade proporcionar recursos em prol do desenvolvimento das atividades técnico-científicas do Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá, conforme a Lei nº 0721 de 12 novembro de 2002.

Art. 2º. O Fundo de que trata a presente Lei destina-se:

I - aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, inclusão, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas de abuso;

II - aos programas de educação técnico-científica de natureza preventiva sobre o uso de drogas;

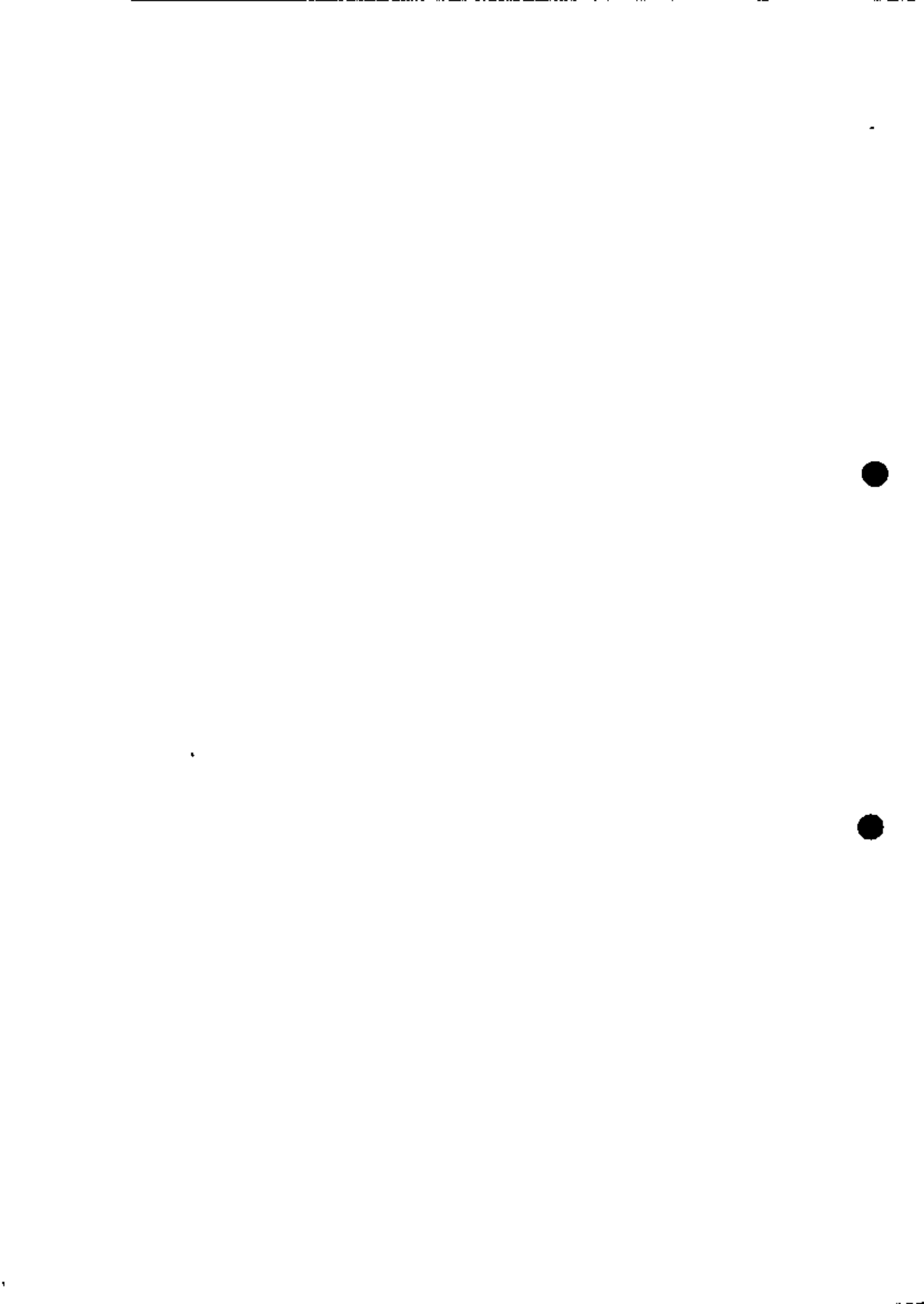
III - aos programas de sensibilização e conscientização social sobre drogas, incluindo campanhas educativas de ação comunitária;

IV - às organizações que desenvolvam atividades específicas de prevenção, tratamento e recuperação de usuário de drogas;

V - ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícito de drogas e produtos controlados;

VI - ao pagamento das cotas de participação a que o Estado esteja obrigado como membro de organismos internacionais ou regionais que se dediquem às questões de drogas de abusos;

VII - a financiar, de acordo com a Política do Sistema Estadual Antidrogas o deslocamento de profissionais ligados a instituições que desenvolvam trabalhos e atividades antidrogas em todos os níveis, a outros estados e países bem como a instituições consideradas centros de referência reconhecidos pelo Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão de Uso Indevido de Substâncias Psicoativas;





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VIII - aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições do Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Estadual de Entorpecentes – FEE/AP:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Estado e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - recursos transferidos da União ou do Estado;

III - recursos provenientes de dotações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V - o produto da alienação de bens advindos de condenação por tráfico ilícito de drogas, perdidos, na forma da lei, em favor da União e que venham a ser transferidos ao Fundo;

VI - remuneração decorrente de aplicações financeiras;

VII - produto de alienação de materiais e equipamentos inservíveis; e

VIII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 4º. Os bens adquiridos ou doados ao Fundo Estadual de Entorpecentes – FEE - AP serão incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 5º. O Fundo Estadual de Entorpecentes será administrado por um órgão gestor composto por três conselheiros do Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá, eleitos anualmente pela Plenária, permitida a recondução, que na primeira reunião escolherão, entre si, um presidente.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas será membro nato do Fundo Estadual de Entorpecentes – FEE/AP;

Art. 6º. Cabe ao órgão gestor do Fundo Estadual de Entorpecentes:

I - fixar as diretrizes operacionais do Fundo;

II - definir o plano de aplicação dos recursos financeiros;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros;

IV - promover, por todos os meios, o desenvolvimento do Fundo Estadual de Entorpecentes e gestionar para que sejam atingidas as suas finalidades; e,

V - apresentar à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, anualmente, relatórios de atividades, para apreciação e aprovação.

Parágrafo único. O órgão gestor reunir-se-á, mediante convocação,





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

com a presença de no mínimo cinquenta por cento dos seus membros e decidirá por maioria simples dos votos.

Art. 7º. Ao Fundo Estadual de Entorpecentes, em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, caberá:

I - colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo Estadual de Entorpecentes;

II - efetuar a contabilidade do Fundo Estadual de Entorpecentes, organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes e outras demonstrações contábeis; e,

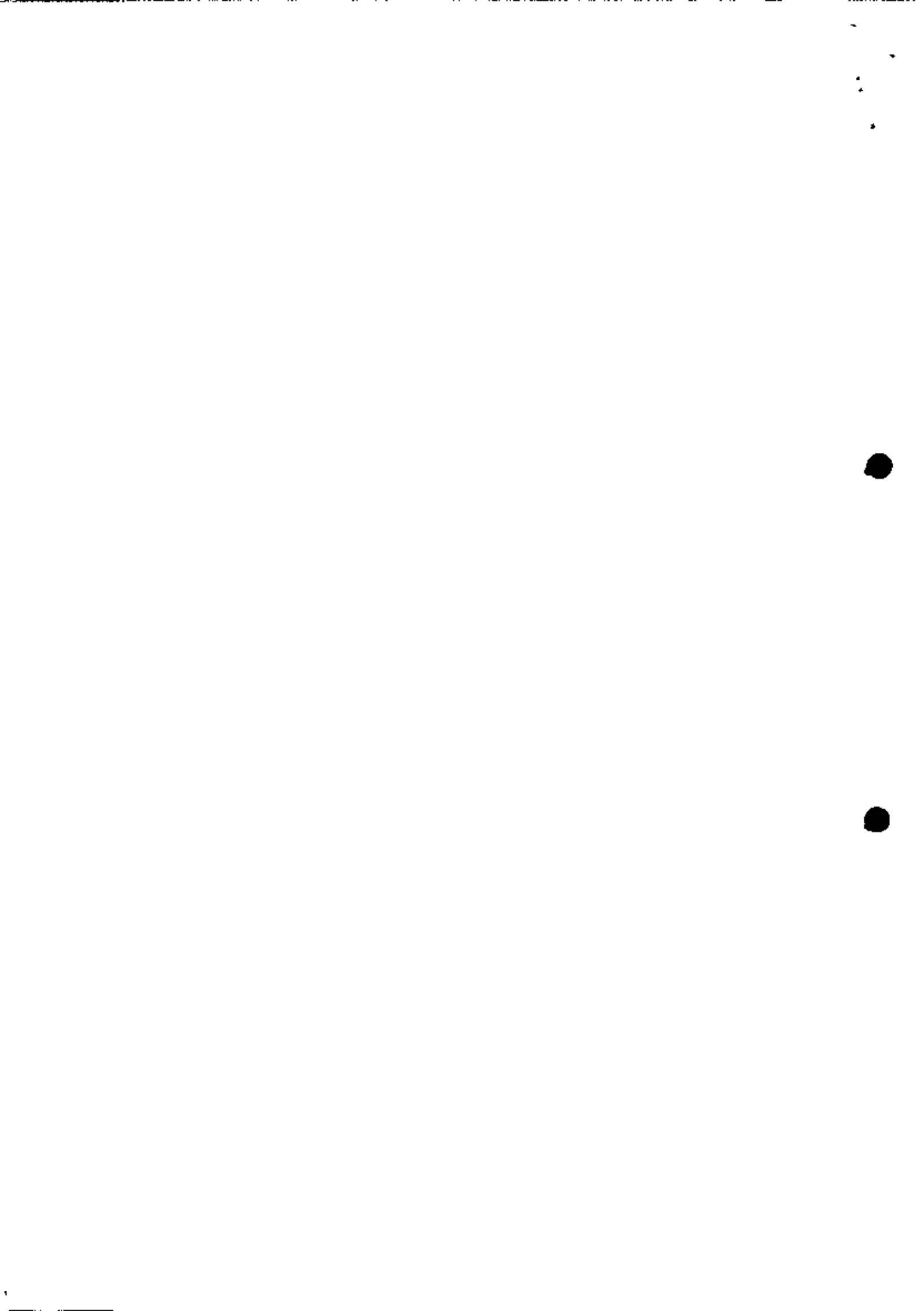
III - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração contábil do Fundo Estadual de Entorpecentes, de acordo com as normas do órgão Central de Administração Contábil da Secretaria da Receita Estadual e do Tribunal de Contas.

Art. 8º. Cabe ao Presidente do órgão gestor do Fundo Estadual de Entorpecentes apresentar anualmente a prestação de contas ao Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá e encaminhar ao Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, 21 de outubro de 2013.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 046 /13 - 6EA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 7008/13

PROTOCOLO EM 13/11/13 HORARIO 14:40

Servidor responsável Heide Valadao

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0070/11-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente** o Projeto de Lei nº 0070/11 - AL, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Entorpecentes do Estado do Amapá - FEE/AP e dá providências.

RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, mas entendemos pela inconstitucionalidade em face da interferência do Poder Legislativo na organização administrativa do Poder Executivo.

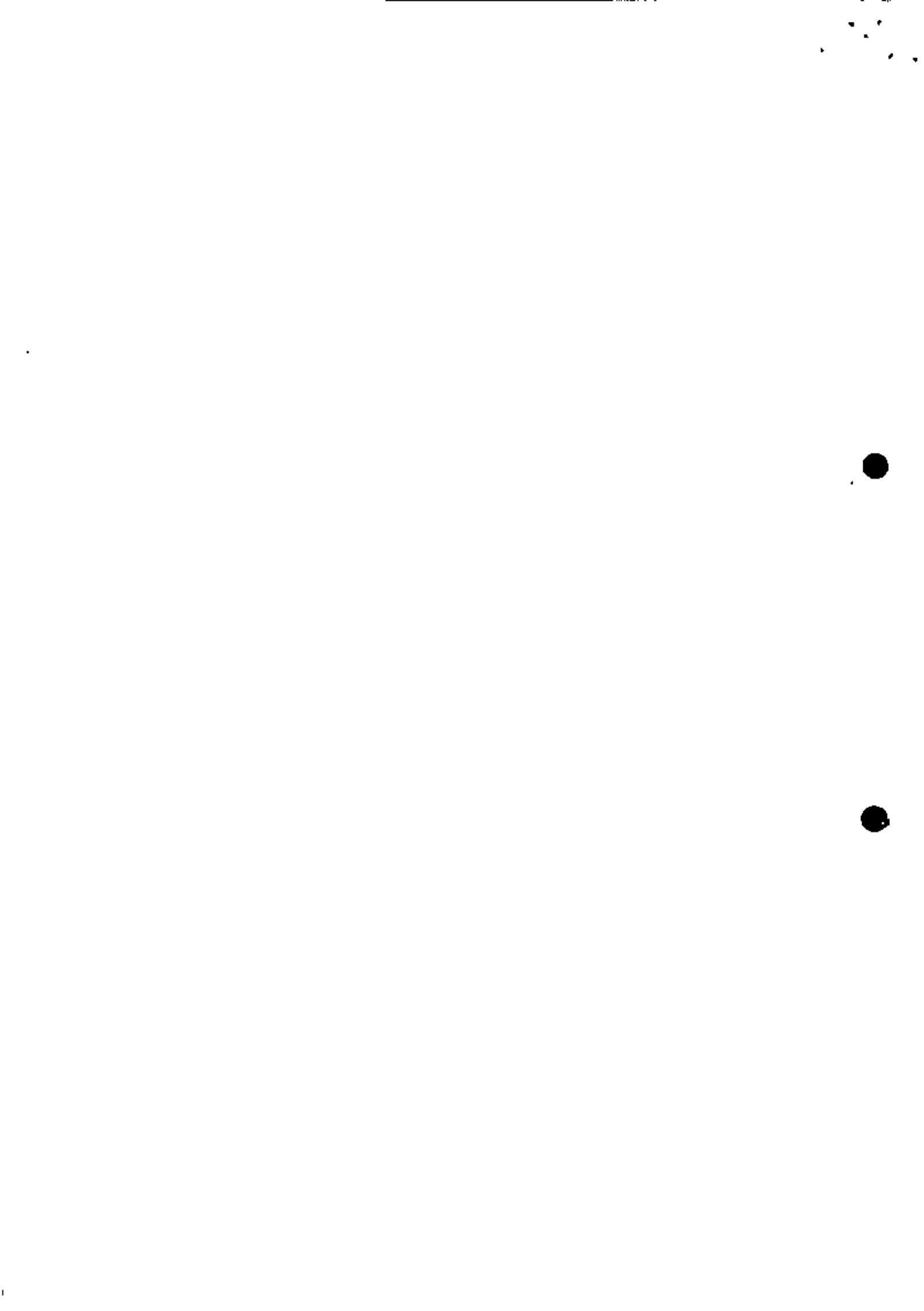
Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, além de criar uma atribuição para a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, trata de matéria orçamentária, pois cria Fundo Especial financiado por dotações orçamentárias e créditos adicionais.

Com o devido respeito, tenho por dever vetar este projeto de lei, por afronta a preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

O Eg. STF tem firmado o posicionamento de que o vício por iniciativa é insanável, e que a criação de atribuição para órgãos do Poder Executivo somente deve se dar por lei cuja iniciativa foi deflagrada pelo Chefe do Poder Executivo.

Com o máximo respeito ao Projeto ora apresentado, não podemos deixar de mencionar que o mesmo afronta o artigo 104 parágrafo único inciso V e VI da Constituição do Estado do Amapá e, ainda, o artigo 61 § 1º inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

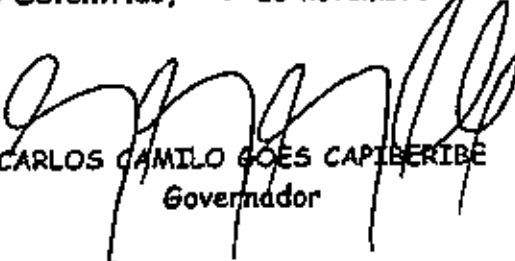
Quando o tema envolve a CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES dos ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como por se tratar de matéria orçamentária, a INICIATIVA há de ser do Executivo por imposição constitucional, assim, a reserva de iniciativa conferida ao Governador é irrenunciável, trazendo consigo, em caso contrário, o dever de vetar a proposta eivada por tal inconstitucionalidade.



Entendo que o projeto acarreta lesão ao "princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

São estas as razões pelas quais, veto totalmente o Projeto de Lei nº 0070/2011 - AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Entorpecentes do Estado do Amapá - FEE/AP e dá providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 12 de novembro de 2013


CARLOS CAMILO GOÊS CAPIBERIBE
Governador

1





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0288/13-SELEG/AL

Macapá-AP,
18 de Novembro de 2013

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
Mensagem	047/13-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0101/13-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui a meia-entrada para professoras, pedagogos, especialistas e auxiliares educacionais das redes públicas estaduais, municipais e particulares de ensino, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento no Estado do Amapá.	PODER EXECUTIVO
Mensagem	046/13-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0070/11-AL, de autoria do Deputado Moisés Sousa, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual Antidrogas do Estado do Amapá-FEAD/AP e dá providências	PODER EXECUTIVO
Mensagem	045/13-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0082/13-AL, de autoria do Deputado Dr. Furian, que institui o programa de Saúde Móvel do Coração no Estado do Amapá e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

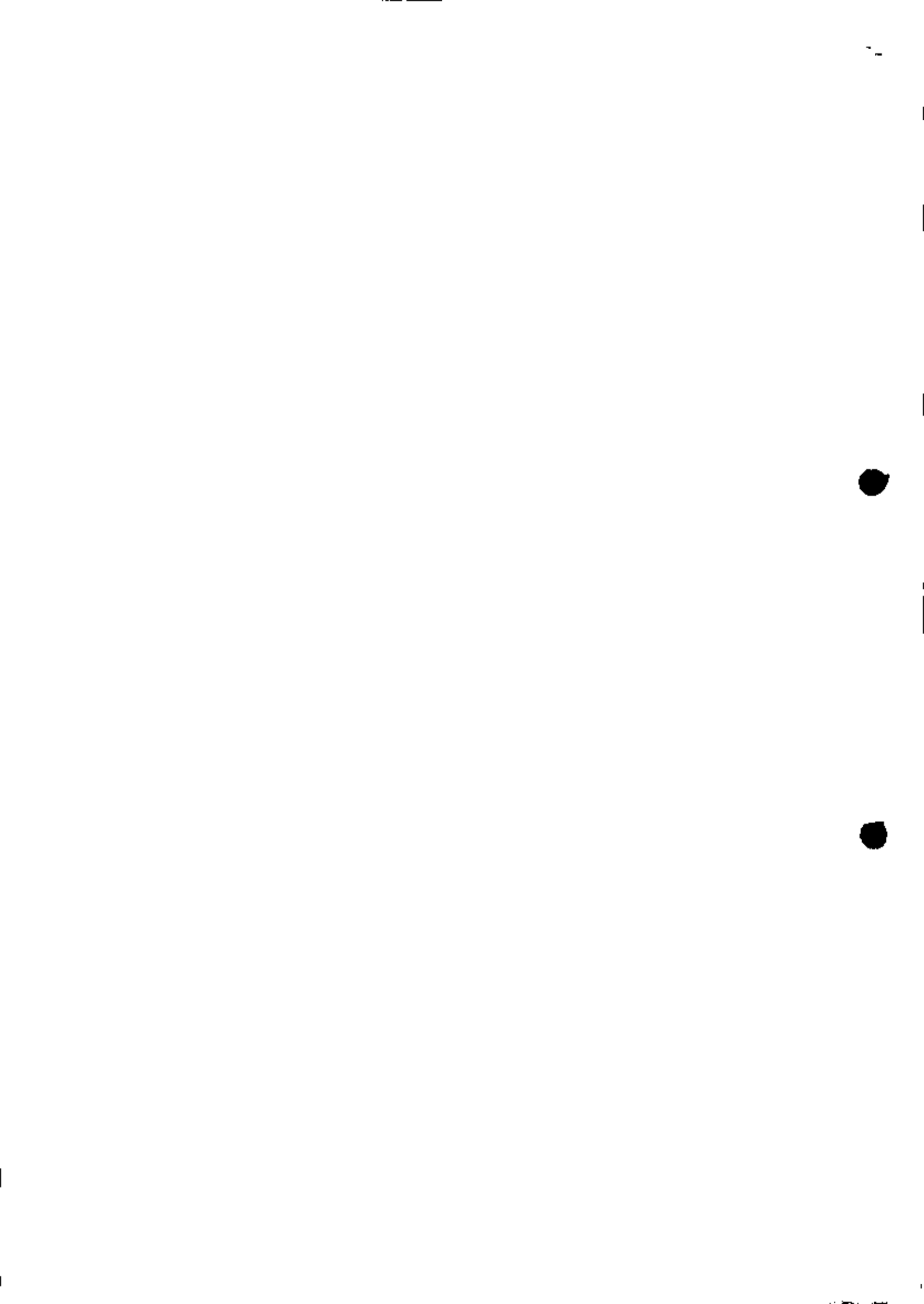
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

NESTA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Coordenadoria Geral das Comissões
 Recebi o original em:
 19 / 11 / 13
 [Handwritten signature]





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº 0057/16-SELEG-AL

Macapá-AP, 17 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

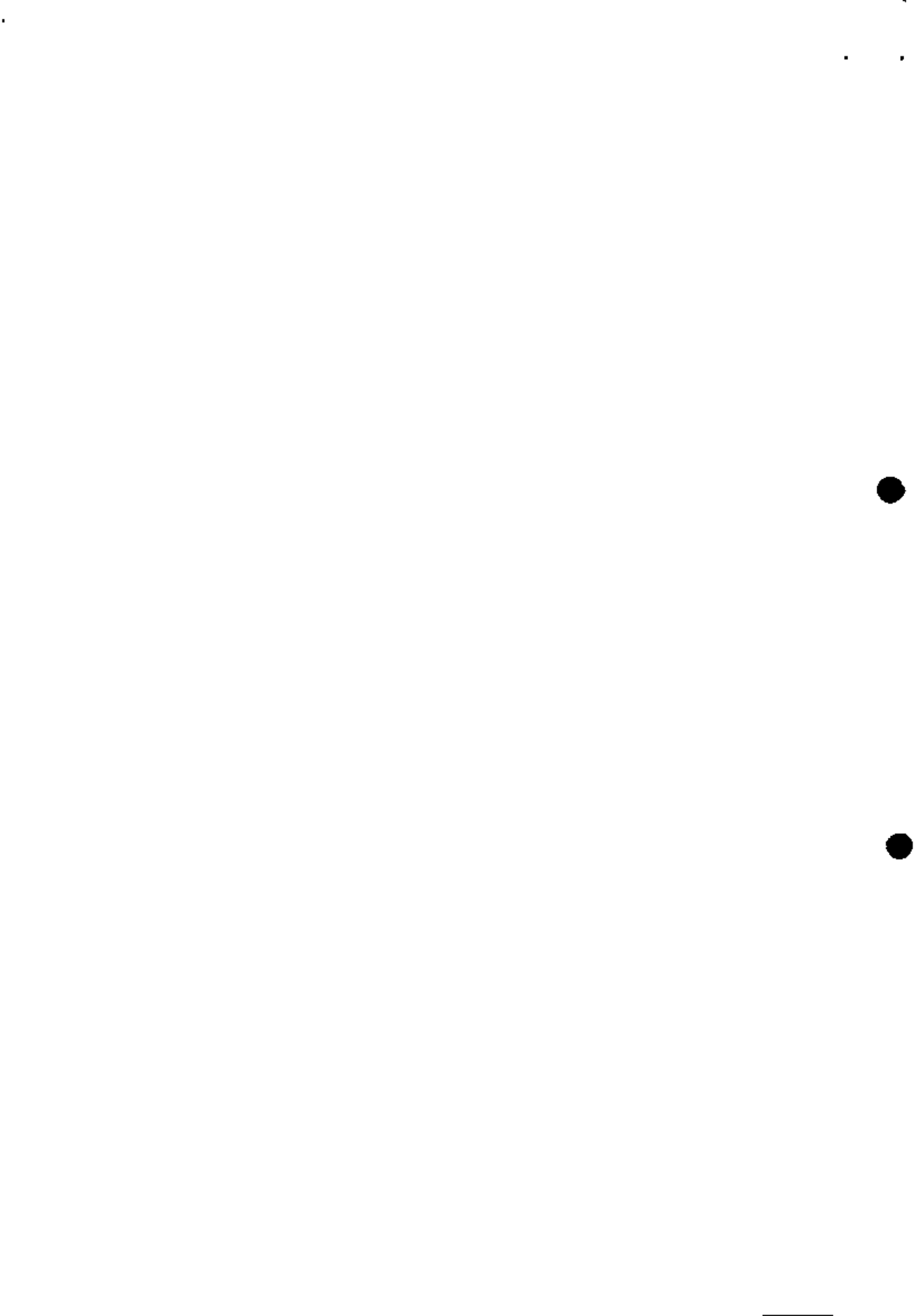
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Venho, através deste, reiterar pedido de emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, conforme prazo estabelecido no Art.204, em seu Parágrafo Único do Regimento Interno, referente às mensagens de veto abaixo relacionadas:

Tipo De Proposição	Autor	Nº. Proposição	Nº. Ofício anterior	Ementa
MENSAGEM	GEA	0005/16-GEA	0006/16-SELEG/AL	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0285/2015-AL, de autoria do Deputado JACI AMANAJAS, que altera a redação dos incisos IV do art. 12 e do inciso I, do art. 23, da Lei n.º 1059, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0003/15-GEA	0013/15-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0081/ 2012-AL, de autoria da Deputada Mira Rocha, que institui o Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho de adolescentes em cumprimento a medida sócio Educativa no Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0004/15-GEA	0013/15-SELEG	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0107/2011-AL, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que cria o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao seu consumo entre Adolescentes e Jovens no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0006/15-GEA	0047/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0072/2012-AL, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que autoriza o Poder Executivo a revitalizar o Canal do Jandá, no Município de Macapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0007/15-GEA	0009/16-SELEG/AL	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0131/2009-AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que declara de Utilidade Pública no

Handwritten signature and stamp

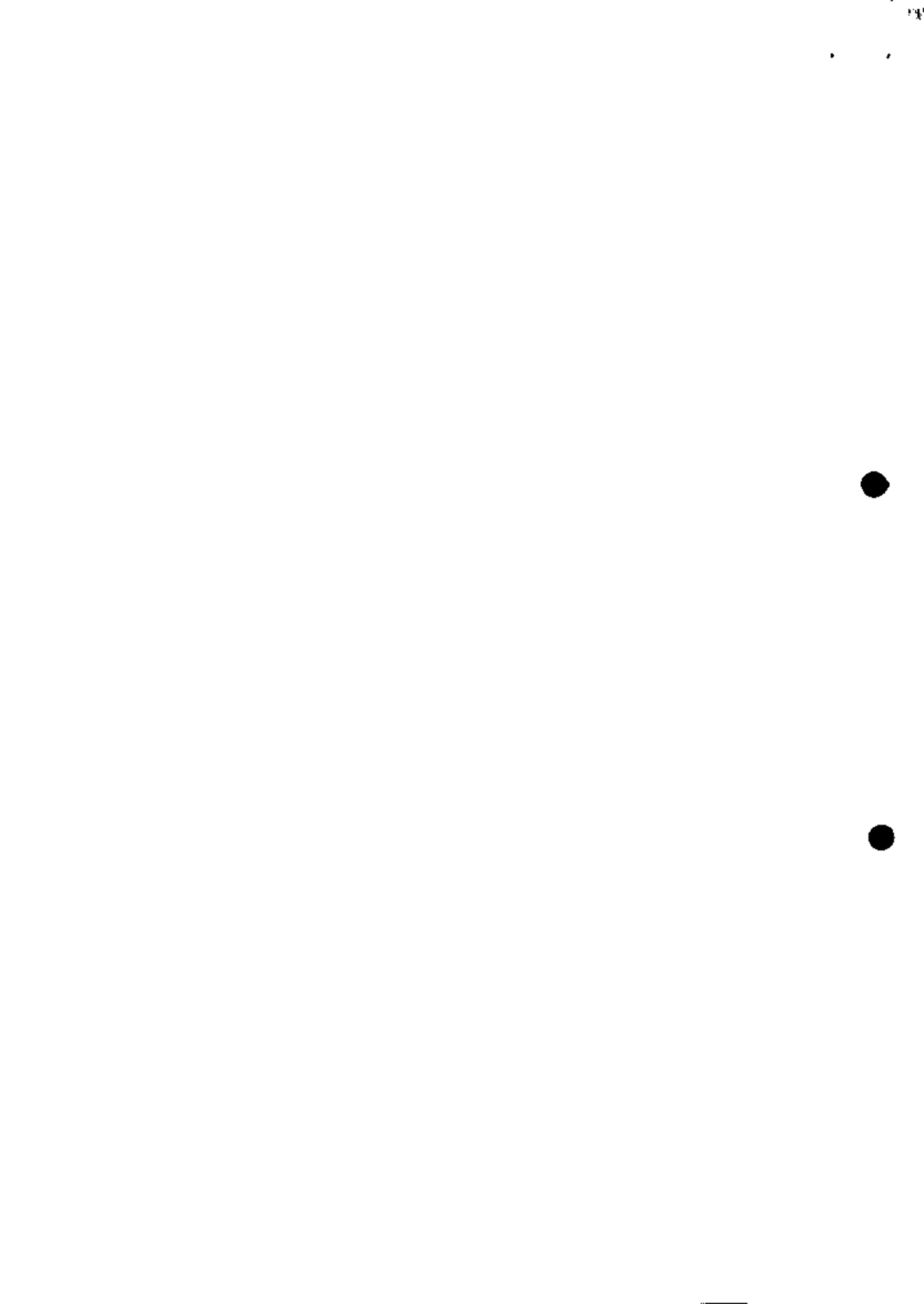




ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				âmbito do Estado do Amapá o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - SINDICONTAS/AP, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0018/15-GEA	0071/15-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0042/13-AL, de autoria do Deputado Michel Jk, que dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Juventude do Amapá-Espaço Joyem
MENSAGEM	GEA	0019/15-GEA	0077/15-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0031/15-AL, de autoria do Deputado Jory Oeiras, que dispõe sobre a criação do programa de prevenção de doenças renais no âmbito do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0027/15-GEA	0119/15-SELEG/AL	VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 0069/15-AL, de autoria do Deputado FABRICIO FURLAN, que dispõe sobre a criação da Casa de Apoio ao Produtor Rural do Amapá.
MENSAGEM	GEA	0037/15-GEA	0129/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0042/15-AL, de autoria do Deputado JAIME PEREZ, que autoriza o Poder Executivo a instituir a aula de Empreendedorismo no conteúdo curricular das disciplinas de Ciências Humanas das escolas da rede estadual de ensino
MENSAGEM	GEA	0038/15-GEA	0127/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0052/2015-AL, de autoria do Deputado JAIME PEREZ, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos não profissionais no âmbito do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0079/15-GEA	0204/15-SELEG	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0200/2015-AL. De autoria da Deputada Edna Auzier, que dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para as Costureiras e empresárias (as) do ramo das confecções
MENSAGEM	GEA	0003/14-GEA	0005/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 058/2013-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, que dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo remeter ao Poder Legislativo cópia de seus Atoes Administrativos e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0012/14-GEA	0028/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0006/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre instalações sanitárias nas instituições bancárias do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0013/14-GEA	0028/14-	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0005/14-AL, de

[Handwritten signature]

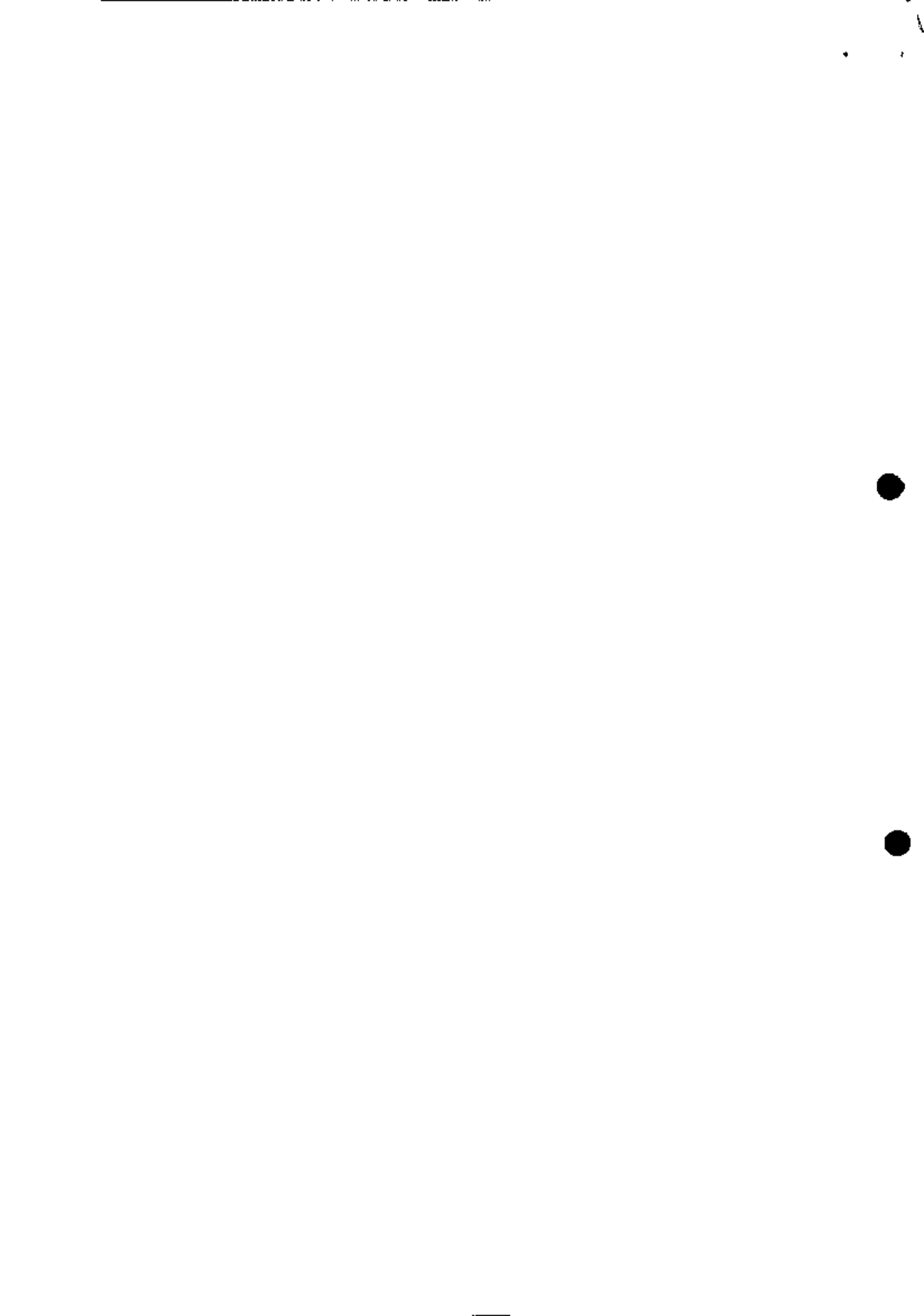




ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

			SELEG/AL	autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a durabilidade de comprovantes de caixas eletrônicos bancários a serem por todas as agências de banco do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0018/14-GEA	0044/14- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0031/14-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que determina a obrigatoriedade do Governo do Estado do Amapá em proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas do Estado, independentemente de idade.
MENSAGEM	GEA	0019/14-GEA	0044/14- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0023/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que torna obrigatória a presença de profissional capacitado e habilitado a atuar como intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libra) em estabelecimentos comerciais, financeiros ou prestadores de serviços públicos ou privados
MENSAGEM	GEA	0020/14-GEA	0050/14- SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 007/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre obrigatoriedade de disponibilizar Carteiras Escolares Inclusivas
MENSAGEM	GEA	0022/14-GEA	0050/14- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0008/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a Utilização da Rede Pública Estadual de Ensino nas Férias
MENSAGEM	GEA	0024/14-GEA	0050/14- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 001/12-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos Servidores do Grupo Penitenciário do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0025/14-GEA	0051/14- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0009/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a informação de Número de Leitos Disponível pelo Sistema Único de Saúde - SUS
MENSAGEM	GEA	0026/14-GEA	0051/14- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0024/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de apoio à realização das Festividades Religiosas no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0027/14-GEA	0051/14- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0012/11-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que

Handwritten signature

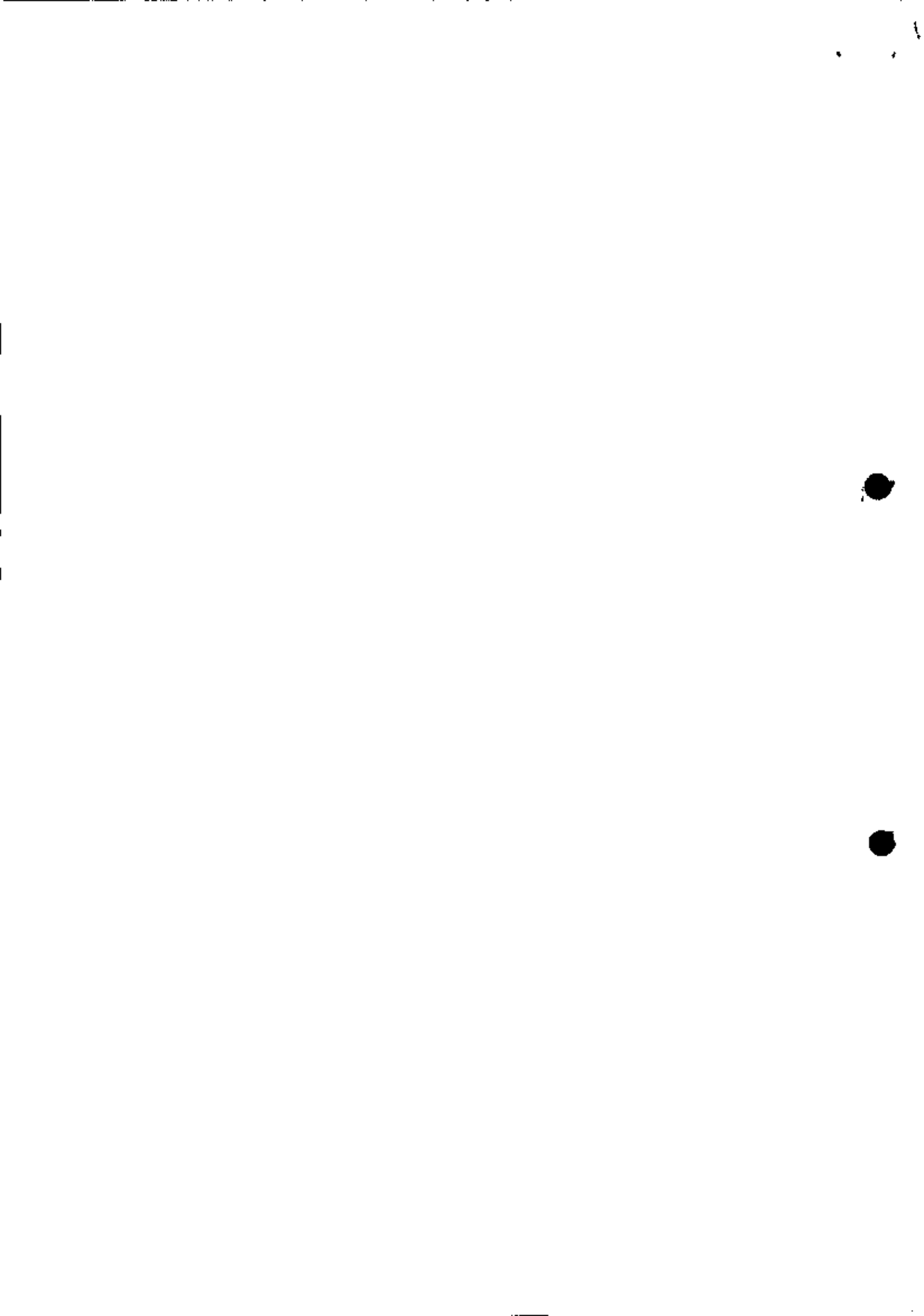




ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				autoriza o Poder Executivo a Criar o espaço virtual 'SITE DA CIDADANIA' e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0028/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 025/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que cria e insere no calendário de eventos do Estado do Amapá o evento denominado da Expogospel Amapá e dá outras providência
MENSAGEM	GEA	0029/14-GEA	0062/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0010/14-AL, que dispõe sobre a proibição de compra de bebida alcoólica pela Administração Pública Estadual
MENSAGEM	GEA	0031/14-GEA	0072/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0091/13-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura
MENSAGEM	GEA	0032/14-GEA	0072/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0162/2012-AL, de autoria do Deputado Molsés Souza, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes e sentenciados e presos provisórios, nas unidades prisional e cadeias públicas do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0033/14-GEA	0078/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0168/12-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semiaberto, e agressas do sistema penitenciário nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0034/14-GEA	0082/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0058/12-AL, de autoria da Deputada Roseli Matos que declara como integrante de natureza imaterial do Estado do Amapá, a linguagem Regional
MENSAGEM	GEA	0037/14-GEA	0096/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0038/14-AL, que dispõe sobre a criação do Curso de Preparação para o vestibular e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0050/14-GEA	0104/14-SELEG/AL	Veto total ao projeto de Lei Nº 0085/13-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0052/14-GEA	0104/14-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei Nº 0029/2014-AL, de autoria do Deputada Roseli Matos, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no

17/10/2014

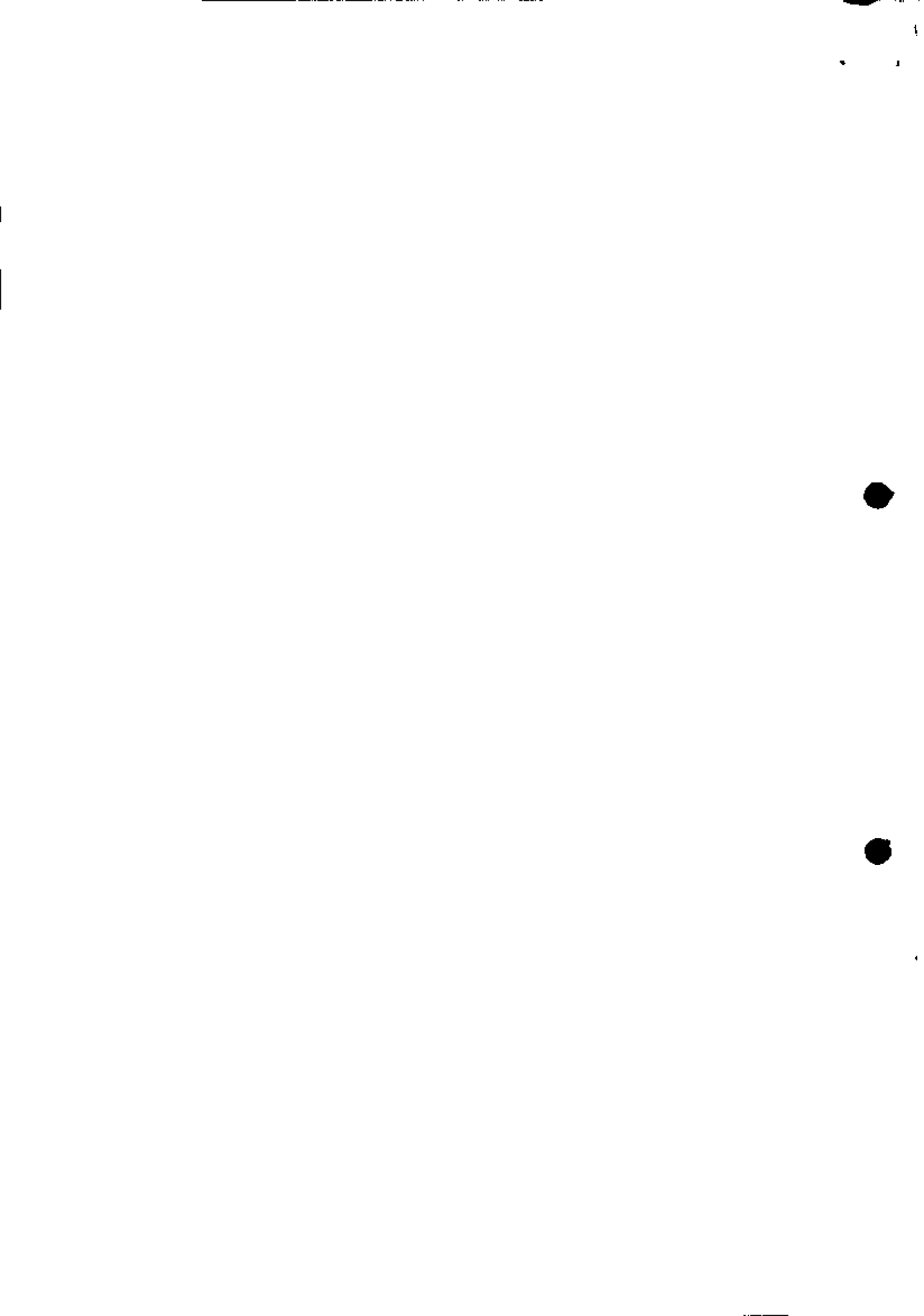




ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0054/14-GEA	0113/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0041/14-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui no âmbito do Estado do Amapá, como de Utilidade Pública a Cooperativa de Motoristas Autônomos de Camos e Fretes - COOMACAF
MENSAGEM	GEA	0058/14-GEA	0114/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0064/13-AL, autoria do Deputado EDINHO DUARTE, que Institui no âmbito do Estado do Amapá a transição democrática de governo e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0006/13-GEA	0157/13-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0069/12-AL, que autoriza o Poder Executivo a criar na Universidade do Estado do Amapá - UEAP, cursos superiores em segurança, que menciona, e dá outras providências.
MENSAGEM	GEA	0013/13-GEA	0009/16-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0121/12-AL, de autoria da Deputada Roseli Matos, que proíbe o tratamento discriminatório às gestantes que participam de concursos Públicos de provas ou provas e título no âmbito da Administração direta ou indireta do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0046/13-GEA	0288/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0070/11-AL, de autoria do Deputado Moisés Sousa, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual Antidrogas do Estado do Amapá-FEAD/AP e dá providências
MENSAGEM	GEA	0047/13-GEA	0288/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0101/13-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui a meia-entrada para professores, pedagogos, especialistas e auxiliares educacionais das redes públicas estaduais, municipais e particulares de ensino, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento no Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0055/13-GEA	0294/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0059/12-AL, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Ciclista Escolar" que beneficia os Estudantes da rede pública estadual de ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal
MENSAGEM	GEA	0059/13-GEA	0305/13-	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0097/13-AL, de

MELO

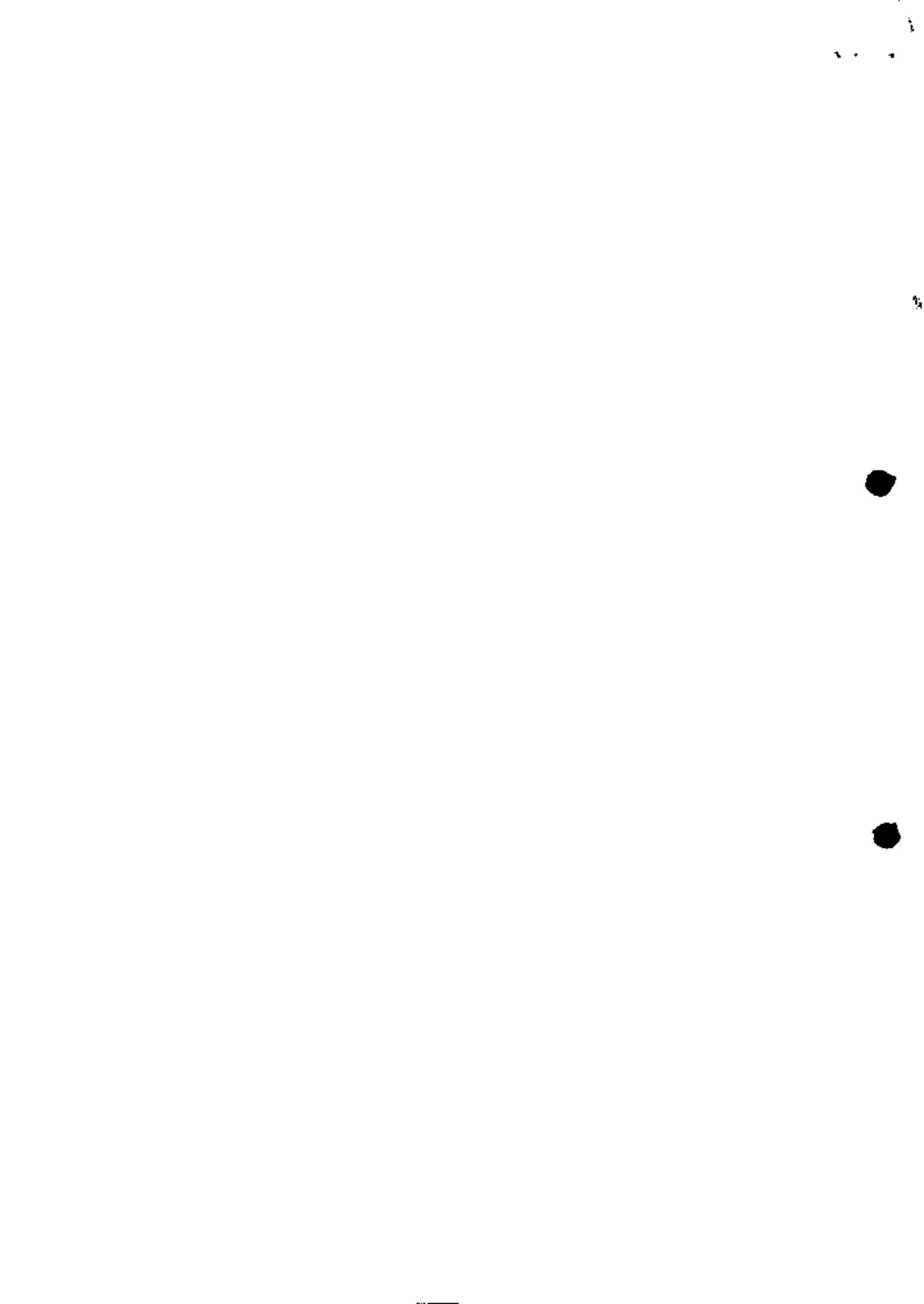




ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

			SELEG/AL	autoria do Deputado Eider Pena, que ficam proibidas as empresas locadoras de automóveis, as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá, a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0062/13-GEA	0002/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0010/13-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, Dispõe sobre garantir aos agricultores, usuários de Ônibus Intermunicipal, desconto de 50% no preço da passagem aos Domingos e Feriados, e dá outras providências.
MENSAGEM	GEA	0083/13-GEA	0002/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0090/13-AL, de Autoria do Deputado Charles Marques, Fica criado no âmbito do Estado do Amapá o Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.
MENSAGEM	GEA	0009/12-GEA	S/Nº	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0046/2012-AL, de autoria do Deputado Daito Martins, que altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 0911, de 01 de Agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.561, de 22 de Setembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0014/12-GEA	0069/12-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0041/12-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que dispõe sobre a criação do Hospital de Referência Especializado no Tratamento de Doenças Hematológicas no Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0022/12-GEA	0075/12-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0214/2011-AL, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que institui o ano de 2012 como o "Ano Estadual Músico Nonato Leal", em comemoração ao seu octogésimo quinto aniversário
MENSAGEM	GEA	0031/12-GEA	0084/12-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0141/11-AL, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN - AP, para prestação de serviços referente à emissão da Carteira Nacional de

17/03/2014





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				Habilitação
MENSAGEM	GEA	0032/12-GEA	0084/12- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0098/12-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos Automotores - IPVA e imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS, dos veículos destinados à aprendizagem de direção veicular
MENSAGEM	GEA	0047/11-GEA	1308/11- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0127/2011-AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que dispõe sobre o regime de trabalho do Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Odontólogo e Técnico em Enfermagem, sob forma de Plantão, e dá outras providências

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões
Recebi o original em:
17.03.16
09.33 N

